



LEI Nº 1277/2021
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBVENÇÃO
A APAE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 143.662,03 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos), que será consignado no orçamento exercício 2021, para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro da Fortaleza, cujo valor será repassado em parcelas mensais a partir do quinto dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único – Os recursos serão destinadas a atender despesas de custeio, para o funcionamento e manutenção da referida Entidade, conforme consta do plano de trabalho anexo.

Art. 2º - A liberação dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada ao atendimento das disposições contidas nas legislações federais e municipais vigentes em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a colocar à disposição da APAE, durante o exercício de 2020, 01 (um) fonoaudiólogo, e 01 (um) profissional do magistério e 01 (um) psicólogo do quadro de servidores do município, mediante convênio com encargos para a Municipalidade.



Art. 4º - A entidade a ser subvencionada fica obrigada a prestar contas à Municipalidade nos termos determinados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 15 de fevereiro de 2021.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal